



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 152/GP/2020 Ouro Preto do Oeste, 02 de abril de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

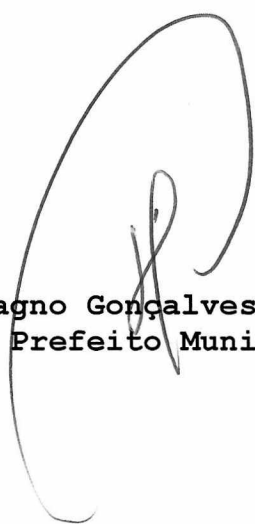
Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2550 de 02 de abril de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2346/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

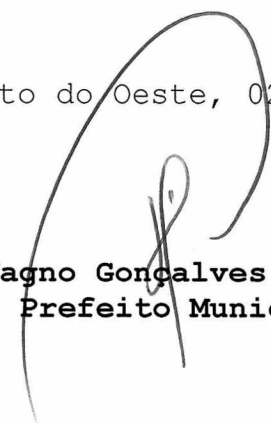
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2550 de 02.04.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 50.000,00** (Cinquenta mil reais), a solicitação se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, quanto a cobertura das despesas com benefícios eventuais (Cestas Básicas).

Segue anexo Memo. nº 185/2020/SEMAS/ADM de 01.04.2020, cópia Mem. nº 183/2020/SEMAS/ADM, Memo. nº 183/2020/SEMAS/ADM, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 02 de abril de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2550, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

229	08.244.0011.2061.0000	Benefícios Eventuais	50.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):**02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

333	11.392.0009.2031.0000	Desenvolvimento e Incentivo da Cultura	-19.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
336	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
339	27.812.0010.2032.0000	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer	-11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 02 de abril de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

MEMORANDO Nº: 185/2020/SEMAS/ADM

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - DPO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO

DATA: 01/04/2020

Prezada Senhora,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, confirme Mem. Nº 18/SEMECE/2020 que seja realizado Remanejamento Orçamentário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, necessária para cobrir despesas com Benefícios Eventuais (Cestas Básicas).

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Anulação	Suplementação	Fonte/ Aplicação
11.392.0009.2031	33.90.39.00	333	R\$ 19.000,00		Próprio
23.695.0027.2071	33.90.39.00	336	R\$ 20.000,00		
27.812.0010.2032	33.90.39.00	339	R\$ 11.000,00		
08.244.0011.2061	33.90.32.00	229		R\$ 50.000,00	
			TOTAL R\$ 50.000,00	TOTAL R\$ 50.000,00	

Atenciosamente,

7 *Paulo dos Santos Lima*
Chefe Administrativo/SEMAS
Cadastro nº 11.111

Geany Rodrigues Silva Oliosi
GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Ordenadora de Despesas/SEMAS
Por. 11555 de 03/01/2017

25/0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MEMORANDO Nº: 183/2020/SEMAS/ADM
DA: SEMAS
PARA: SEMECE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
DATA: 01/04/2020

Prezada Senhora Assessora,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria, que seja disponibilizado Orçamento para que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, possa cobrir despesas com Aquisição de Benefícios Eventuais (Cestas Básicas).

A programação que deverá ser alocado o recurso e;

Programação: 08.244.0011.2061

Elemento de Despesa: 33.90.32.00

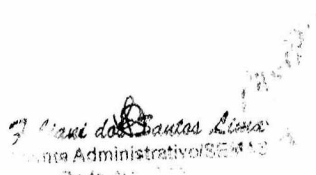
Ficha: 229

Recurso: PROPRIO

Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Sendo o que tínhamos a solicitar, contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente,


Eliani dos Santos Lima
Secretaria Administrativa SEMAS


GEANY RODRIGUES SILVA OLTOSKI
Assessora Especial da SEMAS
Por. 11344 de 03/01/2017


Andreza Justina
Assessora Especial e de
de Despesas-SEMECE
Port:12.632 e 12.633 de 10/04/2020



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

MEMORANDO:018/2020

DA: SEMECE

PARA: SEMAS

ASSUNTO: Memorando nº183/2020/SEMAS/ADM

DATA: 01/04/2020

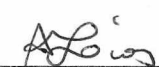
Prezada Senhora,

Em atendimento ao memorando nº.183/2020/SEMAS/ADM, informamos a Vossa Senhoria a disponibilização orçamentária conforme abaixo especificado:

FUNCIONAL PROGRAMATICA	FICHA	RECURSO	ELEMENTO	VALOR
11.392.0009.2031.0000	333	Recurso Próprios	3.3.90.39.00	19.000,00
23.695.0027.2071.0000	336	Recurso Próprios	3.3.90.39.00	20.000,00
27.812.0010.2032.0000	339	Recurso Próprios	3.3.90.39.00	11.000,00

Convictos dessa parceria de suma importância, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Andreza Justina Dias

Ordenador de Despesas /SEMECE
Portaria 12633/10/04/2019

Recb em 01.04.2020
[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1000/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS solicitou conforme Memo. n. 185/SEMAS/2020 de 01.03.2020, recursos orçamentários à Secretaria Municipal de Educação, para atender às necessidades da SEMAS com despesas de Benefícios Eventuais (Cestas Básicas). A Secretaria de Educação disponibilizou o orçamento conforme Memo. n. 183/2020 de 01.04.2020, sendo alocado conforme as programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
11.392.0009.2031.0000	3.3.90.39.00	19.000,00	
23.695.0027.2071.0000	3.3.90.39.00	20.000,00	
27.812.0010.2032.0000	33.90.39.00	11.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
08.244.0011.2061.0000	3.3.90.32.00		50.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 01 de Abril de 2020.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



AUTOS Nº 1000/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 02/04/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAS.

A justificativa esclarece que seja realizado remanejamento orçamentário para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, necessária para cobrir despesas com benefícios Eventuais (cestas básicas), conforme justificativa de fls. 04. O parecer contábil é favorável conforme fls. 07. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

f



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1000/2020

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 02/04/2020 08:36:52

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: SEMPLAF (99)

— Despacho —

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, conforme no Memorando nº185/SEMAS/2020, fl. 04 demonstrar as informações necessárias para abertura do crédito, consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer ou orientação técnica junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento. Podemos observar que consta. Parecer sendo favorável à continuidade do processo, fl. 07.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de observadas as recomendações constantes no Parecer 870/2020, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de abril de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI